

Lei Nº 108-

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba,

Comarca de Monte Aprazível,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Comarca Municipal de Curitiba, decreta em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Ficará isentos do Imposto Predial Urbano, durante os exercícios de 1961, 1962, 1963, 1964, os proprietários de prédios construídos a partir da data da promulgação da presente lei, desde que o valor de construção não seja inferior ao discriminado na seguinte tabela:

I- Prédios construídos na 1ª zona, delimitada pelas ruas Boa Vista, Barão do Rio Branco, Presciliano Pinto e Plínio de Godoy. ----- \$ 600.000,00

II- Prédios construídos na 2ª zona, delimitada pelas ruas São Paulo, Elias Chaim Honsi, Venesiano Cruz de 15 de novembro, ligada imediatamente à la. ----- \$ 300.000,00

III- Prédios construídos na 3ª zona que consta dos terrenos além dos das 2ª ----- \$ 100.000,00

Único. O interessado deverá dar prova na Prefeitura Municipal do real valor da construção para obter a isenção de que se refere esta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dado nos Comissários, 27 de Setembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e nove dias do mês de Setembro de Mil novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes